

DECRETO MUNICIPAL Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre Convênios e Contratos de repasse relativos às transferências de recursos do Município de Glória do Goitá/PE, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, Incisos IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a celebração de convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos do Município de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes para parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, garantindo maior eficiência e transparência na execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO que este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação disciplinados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os conceitos e critérios específicos para a celebração e execução de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica e acordos de adesão, visando a padronização e o adequado controle dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a vedação da celebração de convênios e contratos de repasse em situações que possam comprometer a integridade e a finalidade dos recursos públicos, incluindo valores mínimos estabelecidos, conflitos de interesse e prazos críticos de vigência;

CONSIDERANDO a obrigação de prestação de contas por parte dos convenientes, com prazos e critérios estabelecidos, como forma de garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para a execução descentralizada de políticas públicas por meio de parcerias sem repasse financeiro, garantindo a adequada fiscalização e normatização pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que as normas complementares necessárias à execução deste Decreto serão estabelecidas por regulamentos específicos, assegurando a contínua adequação e aprimoramento dos procedimentos administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:

I - convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos do Município de Glória do Goitá;

II - parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - convênio: instrumento pelo qual o Município transfere recursos financeiros para a execução de programas, projetos e atividades de interesse público, em parceria com entidades da administração pública ou privada sem fins lucrativos;

II - contrato de repasse: instrumento em que a transferência de recursos é feita por intermédio de instituição financeira oficial;



III - acordos de cooperação técnica: parcerias sem repasse financeiro, voltadas para cooperação técnica e operacional;

IV - acordos de adesão: instrumentos de cooperação pré-definidos pelo Município para execução de políticas públicas específicas.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE

Seção I Dos convênios e dos contratos de repasse

Art. 3º O Município de Glória do Goitá poderá celebrar convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública estadual, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

§1º O Município poderá contratar instituições financeiras oficiais para a operacionalização dos contratos de repasse.

§2º Os convênios ou contratos de repasse com consórcios públicos e entidades privadas deverão prever critérios específicos para a sua execução, conforme regulamento próprio.

Seção II Das vedações

Art. 4º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I - com valores inferiores aos mínimos estabelecidos pelo regulamento municipal;

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham dirigentes que ocupem cargos públicos ou sejam seus parentes até o segundo grau;

III - cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Prefeito Municipal;

IV - com entidades que não comprovem capacidade técnica e operacional para execução do objeto pactuado.

Seção III Da celebração e execução

Art. 5º Os convênios e contratos de repasse serão celebrados por meio da assinatura dos representantes legais das partes e deverão conter, no mínimo:

I - objeto e seus elementos característicos;

II - vigência e condições de execução;

III - descrição das metas e etapas;

IV - metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

V - obrigações dos partícipes;

VI - titularidade dos bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos.

Seção IV Da prestação de contas

Art. 6º A prestação de contas será realizada pelo conveniente conforme cronograma estabelecido no instrumento pactuado.

§1º O não cumprimento das obrigações de prestação de contas implicará a instauração de tomada de contas especial.

§2º O prazo máximo para apresentação da prestação de contas será de 60 dias após o término da vigência do convênio ou contrato de repasse.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 7º O Município poderá celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, acordos de cooperação técnica e acordos de adesão para execução descentralizada de políticas públicas.

Parágrafo único. A execução das parcerias sem repasse financeiro será regulamentada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As normas complementares necessárias à execução deste Decreto serão estabelecidas por meio de regulamentos específicos editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os efeitos deste Decreto retroagem à data de 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Glória do Goitá/PE, 25 de março de 2025.



JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal